Lei nº 1.038

04.05.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 23/06/55

PROJETO DE LEI Nº 50/55

ASSUNTO: Concidera de utilidade pública a Sociedade que indica.

VEREADOR Paulo Mamede

LEI Nº 1038 DE 04/05/56

DIOM Nº 937 DE 09/05/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010381956
Projeto: 00501955
Autor: PAULO MAMEDE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.038, DE 4 DE Maio DE 1956

Considera de utilidade pública a sociedade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Porangabussú, sociedade civil, beneficente e instrutiva, com séde e fôro jurídico nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e outros papeis desta cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Maio DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Cavalcante Nigueirêdo
Secretário de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Fortaleza

100 - 4/55 - RE

Comissão de Legislação e Finanças
Em 22/6/55
Presidente

Projeto de Lei n. 50/55

Dispõe sobre a utilidade pública da Sociedade Beneficente de Pe[illegible], e dá outras providências.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para todos os devidos fins, a Sociedade Beneficente de Pescadores de Mucuripe, com sede nesta Capital, à Rua Miranda, [illegible], gozando, portanto, de todos os direitos e regalias que lhe confere o presente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1955.

Paulo Ferreira
(Partido Trabalhista Brasileiro)

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Beneficente de Pescadores de Mucuripe foi fundada a 1º de Janeiro de 1950, e bem pouco tempo levou a lograr os benefícios e prerrogativas dos trabalhadores do litoral de Fortaleza, para todos os fins e efeitos de sua alçada, conforme provam os seus estatutos a este anexos.

Entre os principais e relevantes já alcançados pela benemérita Sociedade destacam-se os seguintes:

a) - um bom terreno, localizado na sua área, à disposição de todos os que ali desejarem utilizá-lo;

b) - uma escola primária, recém fundada, funcionando já, com matrícula para mais de 100 crianças, mas que mais não se exige tendo em vista a falta de prédio;

c) - um laboratório com material farmacêutico;

d) - a instalação e o pleno funcionamento de uma biblioteca, a qual se encontra a serviço da cultura e da diversão daquela população;

e) - no presente momento está envidando todos os seus esforços a fim de instalar confortável ginásio popular, destinado ao ensino secundário gratuito a todos os que o queiram oficial.

Por todos esses principais motivos, a Sociedade Beneficente de Porungabussú bem que faz jús à aprovação do presente projeto, que se submete à douta consideração deste nobre orgão legislativo.

Fortaleza, 21.6.55.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/55.

Aprovado
28/4/56
José Martins
Presidente

Considera de utilidade / pública a sociedade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza / autorizado a considerar de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Porangabussú, sociedade civil, beneficente e instrutiva, com séde e foro jurídico nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e outros papeis desta cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 / de abril de 1956.

Gil Barbosa ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

Djalma Lima

Miguel Dias Ribeiro